



19759538



08012.003981/2022-33

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****NOTA TÉCNICA Nº 112/2022/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****Processo nº 08012.003981/2022-33****Fornecedor:** BASSAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Produto envolvido: DENTAL CARE BASSAR 45G - P_3UN DENTAL CARE BASSAR 110G - P_7UN DENTAL CARE BASSAR ECONOMICO 450G - P_30UN DENTAL CARE BASSAR 70G - M_3UN DENTAL CARE BASSAR 170G - M_7UN DENTAL CARE BASSAR ECONOMICO 720G - M_30UN DENTAL CARE BASSAR 120G - G_3UN DENTAL CARE BASSAR 280G - G_7UN DENTAL CARE BASSAR ECONOMICO 800G - G_20UN BALANCE CONTROL 65G - ARTICULAÇÕES BALANCE CONTROL 65G - SENSITIVE BALANCE CONTROL 65G - CALMING BASSAR MINI NATURALS - HEALTH - 60G BASSAR MINI NATURALS - HEALTH - 300G BASSAR MINI NATURALS - RELAX - 60G BASSAR MINI NATURALS - RELAX - 300G BASSAR MINI NATURALS - FIT - 60G BASSAR MINI NATURALS - FIT - 300G BASSAR MINI NATURALS - DENTAL FRESH - 60G BASSAR MINI NATURALS - DENTAL FRESH - 300G BASSAR MINI NATURALS - DIGESTÃO - 60G BASSAR MINI NATURALS - DIGESTÃO - 300G BASSAR MINI NATURALS - VIGOR - 60G BASSAR MINI NATURALS - VIGOR - 300G TWISTIE 45G - DENTAL STICK P/M_4UN TWISTIE 65G - OSSO RECHEADO BACON G_1UN TWISTIE 45G - CANUDINHO VEGGIE BONE BASSAR EVERYDAY - FRANGO - 80G BONE BASSAR EVERYDAY - FÍGADO - 80G BONE BASSAR EVERYDAY - CARNE E BACON - 80G BONE BASSAR EVERYDAY - FRANGO - 400G, BONE BASSAR EVERYDAY - FÍGADO - 400G BONE BASSAR EVERYDAY - CARNE E BACON - 400G BACON BASSAR EVERYDAY - BACON ORIGINAL - 100G BACON BASSAR EVERYDAY - BACON COM QUEIJO - 100G BACON BASSAR EVERYDAY - BACON ORIGINAL - 400G BACON BASSAR EVERYDAY - BACON COM QUEIJO - 400G TRAINING BITES - FRANGO COM CENOURA E ABOBORA - 100G TRAINING BITES - CARNE E CENOURA-100G PETZ CUIDADO ORAL PEQUENO - 45G - 3U PETZ CUIDADO ORAL MEDIO - 75G - 3U PETZ CUIDADO ORAL GRANDE - 120G - 3U PETZ CUIDADO ORAL PEQUENO - 110G - 7U PETZ CUIDADO ORAL MEDIO - 180G - 7U PETZ CUIDADO ORAL GRANDE- 270G - 7U, fabricados a partir de 07/02/2022 até dia 02/09/22 e lote a partir da numeração 3329 até 4107.

Risco ao consumidor: Esse procedimento foi adotado após exames preliminares realizados pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) apontarem indícios de contaminação com etilenoglicol em insumos adquiridos de um de nossos fornecedores.

Implicações do risco: A substância etilenoglicol é um composto químico e tóxico que pode ser letal se ingerido por cães e por humanos.

Nº de produtos afetados: 1.627.965 (um milhão seiscientos e vinte e sete mil novecentos e sessenta e cinco) pacotes, sendo que 271.544 encontram-se no estoque de produto acabado e 1.356.421 foram vendidos para os distribuidores/lojistas.

Representante legal: José Alexandre Amaral Carneiro.

Classificação documental: ACC324

Trata-se de campanha de chamamento apresentada pelo fornecedor acima nominado, em decorrência da constatação de nocividade no produto acima referido.

Analisando a documentação encaminhada, constata-se o preenchimento dos requisitos constantes da Portaria 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção das ressalvas trazidas na coluna "**providências a serem adotadas**" (sendo considerada regular a campanha que não apresentar qualquer pendência a ser sanada em tal coluna):

Item:	Não se aplica	Sim	Não	Providências a serem adotadas
00-A) Foi apresentada petição informando a abertura de investigação (quando houver)?	x			
00-B) Houve o atendimento do prazo de vinte e quatro horas, contados da decisão de iniciar a investigação (art. 2º, caput) e Nota Técnica Nº 6/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ a qual dispõe acerca da Interpretação da Secretaria Nacional do Consumidor quanto ao teor do artigo 2º da Portaria nº 618, de 01 de julho de 2019, que trata do comunicado de investigação?	x			
00-C) Houve o atendimento do prazo no tocante a conclusão da investigação (§ 1º, art. 2º)?	x			
SOBRE A PETIÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA CAMPANHA				
01) Foi apresentada petição informando a abertura de campanha?		X		
02) Houve o atendimento do prazo de dois dias úteis, contados da decisão de realizar a campanha de chamamento (art. 3º, caput)?			x	
03) Houve comunicação ao órgão regulador (art. 3º, caput)?		X		
04) O fornecedor está devidamente identificado com o fornecimento das seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. I)? a) razão social; b) nome de fantasia; c) atividades econômicas desenvolvidas; d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e) endereço da sede do estabelecimento; f) telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações; g) nome de procuradores que venham a representar o fornecedor nos processos administrativos ou judiciais relativos ao procedimento de chamamento; e h) existência, se houver, de representação nos Estados Partes do MERCOSUL, indicando sua identificação e dados para contato.		X		
05) Há descrição pormenorizada do produto ou serviço e do componente defeituoso, com características necessárias à sua identificação, em especial (art. 3º, § 1º, inc. II)? a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto.		X		
06) Há descrição pormenorizada do defeito, acompanhada de informações técnicas necessárias ao esclarecimento dos fatos, bem como data, com especificação do dia, mês e ano, e modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada, com comunicação da matriz determinando o início da campanha, quando for o caso (art. 3º, § 1º, inc. III)?		X		

07) Há descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva (art. 3º, § 1º, inc. IV)?		X		
08) Foi informada a quantidade de produtos ou serviços sujeitos ao defeito, inclusive os que ainda estiverem em estoque, e número de consumidores atingidos (art. 3º, § 1º, inc. V)?		X		
09) Foi informada a distribuição geográfica dos produtos e serviços sujeitos ao defeito, colocados no mercado, por estado da Federação, e os países para os quais os produtos foram exportados ou para os quais os serviços tenham sido prestados (art. 3º, § 1º, inc. VI)?		X		
10) Foram informadas as providências já adotadas e medidas propostas para resolver o defeito e sanar o risco (art. 3º, § 1º, inc. VII)?		X		
11) Há descrição dos acidentes relacionados ao defeito do produto ou serviço, quando cabível, com as seguintes informações (art. 3º, § 1º, inc. VIII): a) local e data do acidente; b) identificação das vítimas; c) danos materiais e físicos causados; d) dados dos processos judiciais relacionados ao acidente, especificando as ações interpostas, o nome dos autores e dos réus, as Comarcas e Varas em que tramitam e os números de autuação de cada um dos processos; e e) providências adotadas em relação às vítimas?		X		
SOBRE O PLANO DE MÍDIA				
12) Foi apresentado plano de mídia (art. 4º)?			x	Apresentar conforme as exigências da Portaria MJSP nº 618/2019/MJSP
13) Foram informadas as datas de início e fim da veiculação publicitária (art. 4º, inc. I)?			x	Apresentar conforme nova proposta a ser enviada envolvendo cada estrutura empregada, além da veiculação no site da empresa.
14) Há informação dos meios de comunicação a serem utilizados, horários e frequência de veiculação, considerando a necessidade de se atingir a maior parte dos interessados, que observe o seguinte (art. 4º, inc. II, e §§ 1º, 3º e 5º):		X		
14-A) Utilização de mídia escrita impressa ou de mídia digital escrita na internet, além da veiculação no site da empresa (pelo menos um dos dois)?			x	Apresentar proposta focada no amplo alcance de consumidores tendo em vista a quantidade extremamente elevada de lotes afetados e o risco de morte. O surgimento de notícias pela imprensa em geral e eventuais documentos juntados como exemplo de divulgação no tocante ao caso em tela não eximem o fornecedor de apresentar plano de mídia à luz da Portaria 618/2019/MJSP que tenha o condão de atingir escopo compatível com a referida amplitude identificada com o desafio da efetividade que o recall em comento pressupõe, ou seja, o referido plano de mídia necessariamente precisa atender as exigências do instituto do recall previsto no CDC inerente ao consumidor final e não apenas a cadeia dos distribuidores inerente ao procedimento de recolhimento.
14-B) Utilização de radiodifusão de sons ou transmissão de sons pela internet (pelo menos um dos dois)?			x	Apresentar proposta focada no amplo alcance de consumidores tendo em vista a quantidade extremamente elevada de lotes afetados e o risco de morte. O surgimento de notícias pela imprensa em geral e eventuais documentos juntados como exemplo de divulgação no tocante ao caso em tela não eximem o fornecedor de apresentar plano de mídia à luz da Portaria 618/2019/MJSP que tenha o condão de atingir escopo compatível com a referida amplitude identificada com o desafio da efetividade que o recall em comento pressupõe, ou seja, o referido plano de mídia necessariamente precisa atender as exigências do instituto do recall previsto no CDC inerente ao consumidor final e não apenas a cadeia dos distribuidores inerente ao procedimento de recolhimento.

14-C) Utilização de radiodifusão de sons e imagens ou transmissão de sons e imagens pela internet (pelo menos um dos dois).			x	Apresentar proposta focada no amplo alcance de consumidores tendo em vista a quantidade extremamente elevada de lotes afetados e o risco de morte. O surgimento de notícias pela imprensa em geral e eventuais documentos juntados como exemplo de divulgação no tocante ao caso em tela não eximem o fornecedor de apresentar plano de mídia à luz da Portaria 618/2019/MJSP que tenha o condão de atingir escopo compatível com a referida amplitude identificada com o desafio da efetividade que o recall em comento pressupõe, ou seja, o referido plano de mídia necessariamente precisa atender as exigências do instituto do recall previsto no CDC inerente ao consumidor final e não apenas a cadeia dos distribuidores inerente ao procedimento de recolhimento.
15) Há Veiculação da campanha no site da empresa em até dois clicks?		X		
16) O caso se trata de campanha em duas etapas (art. 4º, § 4º):?	X			
16-A) Em caso positivo, há informações sobre quanto ao plano de mídia para o início de atendimento?		X		
17) Foram informados os custos de veiculação, apresentados de forma discriminada por estrutura empregada, respeitado o sigilo quanto às respectivas informações (art. 4º, inc. IV)?			X	Apresentar.
18) Foi apresentada justificativa de escolha dos meios, dentre as alternativas que garantam a maior efetividade de alcance da mensagem para o público alvo que a campanha visa atingir (art. 4º, inc. V, e § 2º)?			x	Apresentar razões, com profundidade, conforme a expertise da empresa acerca do perfil do seu cliente, as eventuais diferenças entre os estados afetados, eventuais desafios ligados a rastreabilidade e os motivos ligados a escolha dos meios com maior potencial de alcance dos consumidores tendo em vista as justificativas da empresa em prol da ciência efetiva dos consumidores.
19) Há informação sobre as formas de atendimento disponíveis ao consumidor, preferencialmente com a previsão de atendimento pela plataforma consumidor.gov.br para a resolução de eventuais conflitos (art. 5º,			X	
20) Foram informados os locais e horários de atendimento (art. 5º, inc. II)?	x			
21) Foi informada a duração média do atendimento (art. 5º, inc. III)?	x			
22) Foi informada a data do início do atendimento (art. 5º, inc. IV)?		X		
23) Foi apresentado plano de contingência e estimativa de prazo para adequação completa de todos os produtos ou serviços afetados (art. 5º, inc. V)?		X		
24) Há emprego de indutores comportamentais em conformidade com as diretrizes da OCDE (art. 5º, parágrafo único)?	X			
SOBRE O AVISO DE RISCO				
25) O aviso de risco foi apresentado (art. 6º, caput)?		X		
26) Há informações claras e precisas sobre o produto ou serviço afetado e sobre o componente defeituoso, contendo as informações necessárias à sua identificação, em especial: a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto. (art. 6º, § 1º, inc. I)?			x	Apresentar a foto do produto, pelo menos, alguns exemplos relevantes de lotes afetados, por meio do aviso de risco. A documentação enviada apenas constou texto o que entra em conflito com a exigência prevista na alínea g).
27) Foi informada a data do início do atendimento (art. 6º, § 1º, inc. II)?		X		
28) Foi informado o defeito apresentado, riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva,		X		

permitindo a compreensão da extensão do risco por qualquer consumidor(art. 6º, § 1º, inc. III)				
29) Foram informadas as medidas preventivas e corretivas que o consumidor deve tomar, quando cabíveis (art. 6º, § 1º, inc. V)?		X		
30) Foram informadas as medidas a serem adotadas pelo fornecedor (art. 6º, § 1º, inc. V)?		X		
31) Foram apresentadas informações para contato e locais de atendimento ao consumidor (art. 6º, § 1º, inc. VI)?		X		
32) Há informação de que o chamamento não representa qualquer custo ao consumidor(art. 6º, § 1º, inc. VII)?			X	Apresentar a citação expressa acerca da gratuidade por meio do aviso de risco.
33) O aviso de risco ao consumidor deve ser dimensionado de forma suficiente a garantir a informação e compreensão da coletividade de consumidores acerca da nocividade ou periculosidade oferecida pelo produto ou serviço objeto da campanha de chamamento?		X		
CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE PONTOS QUE NÃO CONSTAM DOS ITENS ACIMA				
Embora não seja obrigatória, s.m.j., recomenda-se a adoção da plataforma consumidor.gov.br como canal de comunicação com o consumidor.				

Considerando a tabela acima, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019. Diante disso, em razão da regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, esta Coordenação resolve, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, expedir notificação à BASSAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias saneie as providências indicadas na tabela acima.

À consideração superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo.

CAROLINA ARAÚJO DE ANDRADE

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Araújo de Andrade, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 28/09/2022, às 18:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde - Substituto(a)**, em 28/09/2022, às 19:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **19759538** e o código CRC **E8510BA1**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003981/2022-33

SEI nº 19759538